

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

**Processo nº 1008190-73.2018.8.26.0625**

**Falência**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada às fls. 1.273 (Termo de Compromisso), por seus representantes infra-assinados, nos autos da **FALÊNCIA** de **TGI CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. EPP**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em complementação à manifestação de fls. 1.926/1.929, pleitear mais uma medida de prosseguimento do feito em observância à reforma da Legislação Falimentar, no que diz respeito à previsão do art. 22, inciso III, alínea "r", da Lei nº 11.101/2005, reformada pela Lei nº 14.112/2020:

*"Art. 22, III, r) arrecadar os valores dos **depósitos** realizados em processos administrativos ou judiciais nos quais **o falido figure como parte, oriundos de penhoras, de bloqueios, de apreensões, de leilões, de alienação judicial e de outras hipóteses de constrição judicial**, ressalvado o disposto nas Leis nºs 9.703, de 17 de novembro de 1998, e 12.099, de 27 de novembro de 2009, e na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015." (Grifos nossos).*

Assim sendo, em respeito às atribuições desta Administradora Judicial, recém positivadas pela legislação falimentar, bem como ao princípio da *par conditio creditorum* e à obrigatoriedade da

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

consolidação da Massa Falida Objetiva<sup>1</sup>, faz-se necessário, por intermédio de comando específico desse MM. Juízo, que seja determinada a expedição de ofício à **Caixa Econômica Federal** e ao **Banco do Brasil S/A**, instituições financeiras custodiantes de depósitos judiciais, **para a transferência de qualquer numerário depositado em contas judiciais**, atreladas a quaisquer demandas judiciais, independentemente da natureza (Execução Fiscal, Reclamação Trabalhista, Ação Cível comum etc.), **que possuam como titular dos possíveis valores, mesmo que na condição de Requerida (polo passivo)**, a sociedade empresária Falida **TGI Construtora e Serviços Ltda. EPP**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.863.924/0001-75**.

Em outros termos, os valores constrictos, bloqueados, penhorados etc., do acervo patrimonial da Massa Falida, em ações judiciais de qualquer natureza, mas que ainda não foram levantados pelos interessados e que permanecem custodiados pelas instituições financeiras acima indicadas, deverão ser remetidos, por meio de transferência bancária, aos cofres da Massa Falida, sendo necessária a abertura de conta bancária judicial específica para esse fim, no momento da transferência bancária pelo próprio Banco depositante.

Tal medida é necessária, pois, apesar da via de perseguição de créditos poder ocorrer fora dos ditames da Lei 11.101/2005, a exemplo da Execução Fiscal<sup>2</sup>, o pagamento de quaisquer importâncias aos credores deverá ocorrer dentro da Ação de Falência, pelas diretrizes legais e mediante autorização do Juízo Universal e Indivisível (*vis atractiva*).

Ante o exposto, esta Administradora Judicial, como medida obrigatória à formação da Massa Falida Objetiva, requer seja expedido ofício às instituições financeiras **Caixa Econômica Federal**, com endereço

---

<sup>1</sup> Art. 108 (LRF). *Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias.*

<sup>2</sup> Art. 187 (CTN). A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

comercial sede na Rua Bancário Sul, quadra 034, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF, e **Banco do Brasil S/A**, com endereço comercial sede à Rua Quinze de Novembro, nº 111, Centro, São Paulo/SP, **e/ou** em seus endereços eletrônicos, para que realizem a transferência dos **valores/numerários/importâncias depositados em contas judiciais**, atrelados a quaisquer demandas judiciais, independentemente da natureza (Execução Fiscal, Reclamação Trabalhista, Ação Cível comum etc.), aos cofres da Massa Falida de **TGI**, na conta judicial a ser aberta especificamente para esse fim no momento da transferência bancária pelo próprio Banco depositante, cujos dados necessários para transferência encontram-se abaixo:

- Valores depositados em quaisquer ações judiciais e não levantados, em nome da Massa Falida de TGI Construtora e Serviços Ltda. EPP;
- CNPJ/MF sob o nº 10.863.924/0001-75;
- Tipo de operação: Depósito/Transferência entre contas judiciais;
- Titular beneficiário do depósito: Massa Falida de TGI Construtora e Serviços Ltda. EPP;
- CNPJ/MF do Titular beneficiário sob o nº 10.863.924/0001-75;
- Processo Falimentar do titular beneficiário: autos nº 1008190-73.2018.8.26.0625;
- Juízo e Comarca Competente: 3ª Vara Cível da Comarca de Taubaté/SP.

Ante o exposto, reitera-se os esclarecimentos prestados às fls. 1.926/1.929, bem como requer a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil S/A, determinando-se a transferência de todos os numerários depositados em contas judiciais, atrelados às ações de qualquer natureza, para formação da Massa Falida Objetiva da sociedade empresária insolvente TGI Construtora e Serviços Ltda. EPP.

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Sendo o que havia a manifestar e requerer, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados.

Nesses termos,  
pede deferimento.

Taubaté (SP), 28 de abril de 2021.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622

**Jhonatan Luís Marques Poiana**  
OAB/SP 413.590